e noventa e um (28.02.1991)

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 432, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991

"Dispõe sobre redução do valor venal para qualquer fim exceto para lançamento do IPYU"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento), para qualquer fim, exceto para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o valor venal dos imóveis bem como os valores constantes das Tabelas I e II da Planta Genérica editada pela Lei N$ 395, de 07 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 2º:- Ficam mantidas integralmente as determinações contidas nas Leis nºs 425, de 16 de janeiro de 1.991 que concedeu desconto de 50% do IPTU e 430, de 29 de janeiro de 1.991 que reduziu em 50% o valor venal para efeito de incidência do ITVI.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação vigorando até 31 de dezembro de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um (28.02.1991)

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -